

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 06/2021.

Refere-se ao Projeto de Lei CMJN nº 334/2021.

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais, propõe as seguintes **emendas** ao Projeto de Lei CMJN nº 334/2021:

Art. 1º A redação do caput do art. 2º do Projeto de Lei CMJN nº 334/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como do Poder Legislativo, inclusive para os cargos de primeiro escalão, assim como os relativos à contratação temporária e terceirizados, das pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, quais sejam:”

Art. 2º Ficam acrescentados ao art.2º do Projeto de Lei CMJN nº 334/2021 os seguintes incisos e parágrafos:

“II) (...)

j) relativos à corrupção ativa, corrupção passiva, crime contra a administração da justiça e denúncia caluniosa, pelo prazo de oito anos;

(...)

VIII - redução à condição análoga à de escravo;

IX - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

X - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

XI – o Prefeito e os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos, desde o oferecimento de representação ou petição

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos, e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XIII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIV - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XV - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XVI - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

§ 1º - A fim de dar executividade ao estabelecido no caput, deverá o servidor titular de cargo de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança apresentar, sempre que da nomeação, as certidões negativas da:

1 – Justiça Federal;

2 – Justiça Eleitoral;

3 – Justiça Estadual;

4 – Do Trabalho;

5 - Militar; e

6 - Do Tribunal de Contas.

§ 2º - Anualmente, junto com a declaração de bens, apresentará, ainda, declaração de que não se encontra enquadrado numa das situações estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º - Os servidores temporários e terceirizados, que não sejam titulares de cargos de provimento efetivo, terão procedimento sumário, assegurado o contraditório, no prazo de 3 (três) dias, com decisão motivada por parte da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Deverá ser realizado, no prazo máximo de sessenta dias, recadastramento exigindo dos atuais ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança e demais servidores, os documentos indicados no art. 2º, § 1º deste artigo.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 09 de agosto de 2021.


FARAH OLIVEIRA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA Nº 06/2021 (PL CMJN Nº 334/2021)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

A Vereadora firmatária, no uso de suas atribuições legais, vem perante essa Casa apresentar proposta de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei CMJN nº 334/2021, objetivando incluir no projeto outras hipóteses e vedações para nomeação de cargos comissionados e funções de confiança.

Também incluímos a nomeação para a Administração Indireta.

A intenção é tornar o projeto mais abrangente e contemplar as demais hipóteses previstas na legislação federal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 09 de agosto de 2021.

FARAH OLIVEIRA
Vereadora